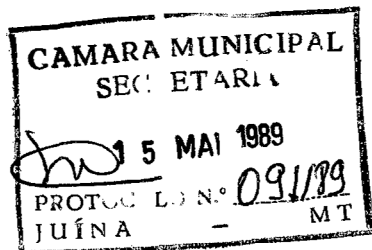




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 179/89



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras, denominada Centro Social Urbano à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, medindo 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) da área Centro Social Urbano à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Art: 2º - A área a que se refere o artigo anterior, possui as seguintes confrontações: AO NORTE - Centro Social Urbano; AO SUL - Rua; À LESTE - Centro Social Urbano e À OESTE - Centro Social Urbano, conforme anexos I e II integrantes da presente Lei.

Art: 3º - Decreto do Poder Executivo fixará o prazo e estabelecerá as condições para efetivação da doação de acordo com a Lei.

Art: 4º - Fica desafetada da destinação originária, a área de 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) da área Centro Social Urbano, nos limites e confrontações constantes dos Anexos I e II desta Lei e transpassada à categoria de bem dominial, integrante do patrimônio disponível do Município.

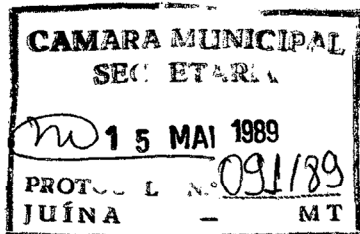


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Art: 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 22 de abril de 1.989.



ILDO A. ALBERTO VIEIRA
Prefeito Municipal